



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7220/2020

Acrescenta e altera dispositivos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a MP nº 926/2020 e o Decreto Federal nº 10.282/2020 que resguardam a manutenção dos serviços essenciais, consignando de forma específica o atendimento à população em estado de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta e altera dispositivos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 7216/2020, para doravante vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A partir da meia-noite de 23 de março de 2020 fica suspenso o atendimento presencial nas agências bancárias, observando-se ainda:

I – no período de pagamento das aposentadorias, conforme calendário do INSS, a agência deve ser mantida aberta em horário normal para atendimento dos aposentados;

II – a agência deverá atender presencialmente a população em estado de vulnerabilidade para pagamento de benefícios sociais, tais como Bolsa Família, Seguro Desemprego, FGTS, PIS, “voucher” para trabalhadores autônomos, e o que mais se fizer necessário para a população em estado de vulnerabilidade;

III – as agências deverão assegurar o funcionamento do auto atendimento, mantendo o pessoal para orientar os clientes, restrito a no máximo 3 (três) pessoas no ambiente de auto atendimento;

IV – para o auto atendimento assim como quando do atendimento aos aposentados e da população em estado de vulnerabilidade no período descrito no item I e II deste artigo, a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool 70° INPM para higienização das mãos de funcionários e clientes;

V – os demais atendimentos deverão ser prestados aos clientes apenas na forma de teletrabalho (home office).

Parágrafo Único. O funcionário que mantiver contato com clientes deverá usar luvas e máscaras de proteção.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400


CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 2º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 26 de março de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....Edição
de 29 03 2020
Secretário

P. 103

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br